



MORATÓRIAS BANCÁRIAS

1. OBJETIVO

- Criar medidas excecionais de apoio e proteção de famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social, associações sem fins lucrativos e demais entidades da economia social;
- As medidas de proteção e apoio à liquidez e tesouraria têm como finalidade o diferimento do cumprimento de obrigações dos beneficiários perante o sistema financeiro.

2. DESTINATÁRIOS

- Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade económica, incluindo empresários em nome individual, micro, pequenas e médias empresas, bem como cooperativas e associações de produtores agrícolas;
- Localizados nos municípios que foram decretados em estado de emergência ou calamidade.

3. CONDIÇÕES DE ACESSO

- Não estejam, a 28 de janeiro de 2026, em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias junto das instituições;
- Não se encontrem em situação de insolvência, ou suspensão ou cessão de pagamentos, ou naquela data estejam já em execução por qualquer uma das instituições;
- Tenham, a 28 de janeiro de 2026, a situação regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social .

4. OPERAÇÕES ABRANGIDAS

- Operações de crédito contratadas até 28 de janeiro de 2026 e concedidas por:
 - Instituições de crédito
 - Sociedades financeiras de crédito
 - Sociedades de investimento, sociedades de locação financeira
 - Sociedades de factoring
 - Sociedades de garantia mútua
 - Sucursais de instituições de crédito e de instituições financeiras a operar em Portugal

5. DETALHE DAS MORATÓRIAS

- Proibição de revogação, total ou parcial, de linhas de crédito contratadas e empréstimos concedidos, nos montantes contratados;
- Prorrogação de todos os créditos com pagamento de capital no final do contrato, vigentes, incluindo juros, taxas, comissões, garantias, e quaisquer prestações pecuniárias, designadamente prestadas através de seguro ou em títulos de crédito;
- Suspensão, relativamente a créditos com reembolso parcelar de capital ou com vencimento parcelar de outras prestações pecuniárias, do pagamento do capital, das rendas e dos juros com vencimento previsto até ao término desse período, sendo o plano contratual de pagamento das parcelas de capital, rendas, juros, comissões e outros encargos estendido automaticamente por idêntico período ao da suspensão, de forma a garantir a inexistência de outros encargos para além dos que possam decorrer da variabilidade da taxa de juro de referência subjacente ao contrato, sendo igualmente prolongados todos os elementos associados aos contratos abrangidos, incluindo garantias;
- A moratória vigora por 90 dias, contados a partir de 28 de janeiro de 2026, independentemente da data de adesão à mesma.

6. ACESSO À MORATÓRIA

- Enviar à instituição de crédito em causa, preferencialmente por meio eletrónico, uma declaração de adesão à aplicação da moratória:
 - No caso das pessoas singulares e dos empresários em nome individual, assinada por todos os mutuários
 - No caso das empresas e das instituições particulares de solidariedade social, bem como das associações sem fins lucrativos e demais entidades da economia social, assinada pelos respetivos representantes legais.
- A declaração é acompanhada da documentação comprovativa da regularidade da respetiva situação tributária e contributiva;
- As instituições aplicam a moratória, no prazo máximo de cinco dias úteis, após a receção da declaração e da respetiva documentação, com efeitos à data da 28 de janeiro, salvo se a entidade beneficiária não preencher as condições de acesso previstas;
- Na ausência de resposta da instituição nos cinco dias úteis, são aplicadas à entidade beneficiária as medidas de apoio das moratórias bancárias;
- Está vedada às instituições a cobrança de comissões, despesas ou outros encargos, designadamente no que respeita à análise e à formalização do acesso à moratória.

Para mais detalhes, consultar a Legislação aplicável:

- [Decreto-Lei n.º 31-B/2026, de 5 de fevereiro](#)

7. MUNICÍPIOS DECRETADOS EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADE

Abrantes	Marinha Grande
Águeda	Mealhada
Albergaria-a-Velha	Mira
Alcácer do Sal	Miranda do Corvo
Alcanena	Montemor-o-Velho
Alcobaça	Murtosa
Alvaiázere	Nazaré
Aveiro	Óbidos
Ansião	Oleiros
Batalha	Ourém
Bombarral	Ovar
Cadaval	Pampilhosa da Serra
Caldas da Rainha	Pedrógão Grande
Cantanhede	Penacova
Castanheira de Pera	Penamacor
Castelo Branco	Penela
Coimbra	Peniche
Condeixa-a-Nova	Pombal
Constância	Porto de Mós
Covilhã	Proença-a-Nova
Entroncamento	Rio Maior
Estarreja	Santarém
Ferreira do Zêzere	Sardoal
Figueira da Foz	Sertão
Figueiró dos Vinhos	Sever do Vouga
Fundão	Soure
Góis	Tomar
Golegã	Torres Novas
Idanha-a-Nova	Torres Vedras
Ílhavo	Vagos
Leiria	Vila de Rei
Lourinhã	Vila Nova da Barquinha
Lousã	Vila Nova de Poiares
Mação	Vila Velha de Ródão